

LEI Nº 459 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme
Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015
(ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

____/____/____ a ____/____/____
Verdelândia/MG, 24 de 01 de 2022

Responsável pela publicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 114, da Lei Complementar nº 02, de 10 de Julho de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 – A critério da administração Municipal, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.”

Art. 2º – O art. 117, da Lei Complementar nº 02, de 10 de Julho de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 – A concessão de nova licença somente ocorrerá após 12 (doze) meses do término da anterior, salvo a pedido do servidor, devidamente justificado e a critério da administração ou no interesse do serviço público, poderá ser concedida nova licença para tratar de interesses particulares.”

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 24 de Janeiro de 2022.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal